



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
HIPISMO

POLITICA ANTIDOPING

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

JUNHO 2026
Versão 1.2



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Código do Instrumento
IN 009/21

Data Emissão:
13/09/21

Data Revalidação:
01/06/2026

Revisão:
1.2

Data para Revalidação
Dezembro/2026

Título:

POLITICA ANTIDOPING DA CBH

Processo:

Política Antidoping

Emitido Por:

CONSULTORIA JURÍDICA / COB

Aprovado Por:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE DE REVISÃO DA POLÍTICA

Revisão/Alteração	Versão	Data Emissão	Data Revalidação	Responsável
Publicação	0.0	13/09/21	01/03/2024	Consultoria Jurídica
Revisão	0.1	13/09/21	01/07/2025	Consultoria Jurídica
Publicação	0.2	13/09/21	01/06/2026	Consultoria Jurídica

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

I. SUMÁRIO

FUNDAMENTOS PARA A POLÍTICA ANTIDOPING DA CBH	4
SEÇÃO 1. COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING	5
SEÇÃO 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING	5
SEÇÃO 3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING E O CBA, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA FEI E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB	5
SEÇÃO 4. RESPONSABILIDADES DA CBH	5
SEÇÃO 5. CONFORMIDADE DOS AFILIADOS	6
SEÇÃO 6. CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB	8
SEÇÃO 7. CONFORMIDADE COM A FEI	8
SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS	9
SEÇÃO 9. OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA	9
SEÇÃO 10. RECONHECIMENTO MÚTUO	10
SEÇÃO 11. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA	10
SEÇÃO 12. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS	10
SEÇÃO 13. SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBH	10
SEÇÃO 14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING	11
SEÇÃO 16. ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBH	12
SEÇÃO 17. NOTIFICAÇÃO	12
SEÇÃO 18. APELAÇÃO	13
SEÇÃO 19. REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING	13
SEÇÃO 20. DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE	13
SEÇÃO 21. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	15

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

Esta Política reafirma o compromisso da CBH com o Código Mundial Antidoping (Código), Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), Comitê Olímpico do Brasil (COB) e órgãos da Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) na erradicação do doping no esporte.

FUNDAMENTOS PARA A POLÍTICA ANTIDOPING DA CBH

Os *Programas de Prevenção ao Doping no Esporte* buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “*espírito esportivo*”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o “*espírito do esporte*” é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, do corpo e da mente. É a essência do olimpismo e se reflete em valores que encontrados no esporte, que inclui:

- saúde;
- ética, jogo limpo e honestidade;
- direitos dos atletas, conforme estão previstos no Código;
- excelência no desempenho;
- caráter e educação;
- diversão e alegria;
- trabalho em equipe;
- dedicação e compromisso;
- respeito às regras e leis;
- respeito por si próprio e pelos outros participantes;
- coragem;
- comunidade e solidariedade.

O espírito esportivo se expressa quando se compete de forma limpa a dopagem é, em sua essência, contrária ao espírito esportivo.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

SEÇÃO 1. COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING

Art. 1º. A CBH comprometida com seu *Código de Conduta Ética* e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (Política). Esta Política reafirma o compromisso da CBH com o Código Mundial Antidoping (CMA) Código Brasileiro Antidopagem (CBA); e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a Federação Equestre Internacional (FEI) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e os órgãos da Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), na erradicação do doping no esporte.

SEÇÃO 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING

Art. 2º. Esta Política se aplica a:

- a. A CBH;
- b. Atletas;
- c. Pessoal de Apoio a Atletas;
- d. Pessoas sob a autoridade da CBH;
- e. Aos afiliados (definidos no artigo 5 dessa Política);

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

§ 2º. A CBH deverá reconhecer Testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer signatários, que sejam consistentes com o Código Mundial Antidoping e o CBA, e circunscritas à Autoridade daquele Signatário.

§ 3º. A CBH deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código Mundial Antidoping e o CBA, se suas regras antidoping forem a eles consistentes.

SEÇÃO 3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING E O CBA, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA FEI E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Art. 3º. Esta Política está em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA, Padrões Internacionais adotados pela WADA, Regras Antidoping da FEI e com a Política Antidoping do COB.

SEÇÃO 4. RESPONSABILIDADES DA CBH

Art. 4º. A CBH, entidade esportiva nacional governante do Hipismo está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na Política Antidoping do COB, bem como:

- I. Assistir a FEI, o COB, a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBH se compromete em cooperar com a FEI, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os Atletas. A

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

CBH deverá respeitar a autonomia da FEI, do COB, da WADA e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.

- II. Estabelecer um *Programa de Educação e Prevenção ao Doping no Esporte* e, assistir à FEI, o COB, à WADA e ABCD em seus programas de educação antidoping.
- III. Respeitar a independência operacional do *Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD* e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de Amostras de material biológico para fins de Controle de Doping, sem a acreditação da WADA.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA.
- V. Implementar mecanismos de proteção a Pessoas que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer Pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código Mundial Antidoping e o CBA, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à Pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código Mundial Antidoping e o CBA, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade, incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atletas ou outras Pessoas que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA e esta Política.
- IX. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Suporte a Atletas ou outra Pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis
- X. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a FEI, ABCD e o COB.

SEÇÃO 5. CONFORMIDADE DOS AFILIADOS

Art. 5º. Para os propósitos desta Política o termo Afiliado inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBH.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBH, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código Mundial Antidoping e ao CBA, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e Regra Antidoping da FEI.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código Mundial Antidoping e com o CBA, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

- I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código Mundial Antidoping e com o CBA;
- II. Dar suporte e assistir o COB, a WADA, a FEI, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.
- III. Cooperar com a FEI, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da FEI, do COB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping.
- IV. Apoiar e assistir a FEI, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à FEI, ao COB e à ABCD.
- V. Requerer que cada Atleta e qualquer Pessoal de Suporte a Atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA, como condição para sua participação;
- VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade.
- VII. Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;
- VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código Mundial Antidoping e ao CBA;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

- IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código Mundial Antidoping e o CBA e sob a autoridade do órgão em questão;
- X. Requerer que qualquer Pessoa que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da FEI ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais.
- XI. Notificar imediatamente o COB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade;
- XII. Promover educação antidoping em coordenação e ou cooperação com a ABCD e o COB;
- XIII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta Política;
- XIV. Assistir o COB, a WADA e a ABCD, e a FEI, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;
- XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de Suporte a Atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.

SEÇÃO 6. CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Art. 6º. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.

SEÇÃO 7. CONFORMIDADE COM A FEI

Art. 7º. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela FEI e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pela FEI.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 8º. Todo Atleta deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código Mundial Antidoping e o CBA, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pela FEI, pela CBH e ABCD;
- II. Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;
- III. Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.
- IV. Informar a equipe médica de suas obrigações com o Código Mundial Antidoping e o CBA, de sua proibição de Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;
- V. Informar à FEI e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;
- VI. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código Mundial Antidoping e o CBA e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, FEI ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBH e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

SEÇÃO 9. OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA

Art. 9º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código Mundial Antidoping e o CBA, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela CBH e pela FEI aplicáveis a eles e aos Atletas que atendem;
- II. Cooperar com o programa de Testes de Atletas;
- III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do Atleta que se convertam em atitudes que previnam o doping;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

- IV. Informar à ABCD e à FEI de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;
- V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- VI. Não Usar ou Possuir qualquer Substância ou Método Proibido sem justificativa válida.

SEÇÃO 10. RECONHECIMENTO MÚTUO

Art. 10º. A CBH deve reconhecer os Testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código Mundial Antidoping e com o CBA e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBH deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código Mundial Antidoping e o CBA, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código Mundial Antidoping e o CBA.

SEÇÃO 11. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Art. 11º. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, outra Pessoa ou Afiliado que violem qualquer de suas obrigações com a CBH, derivadas desta Política.

SEÇÃO 12. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12º. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais - ISPPPI, com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

SEÇÃO 13. SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBH

Art. 13º. Qualquer Pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBH ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBH.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os dispositivos do Código Mundial Antidoping e o do CBA, conforme o caso.

§2. A CBH reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBH por desrespeito a esta Política:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela CBH;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela CBH;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

- III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBH e por seus Afiliados;
- IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBH;
- V. Retirada da credencial do Evento em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.
- VI. Impedimento ao acesso às dependências CBH, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

SEÇÃO 14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Art. 14º. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Código Mundial Antidoping e o CBA.

SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Art. 15º. A CBH deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código Mundial Antidoping e o CBA e Padrões Internacionais, em coordenação e cooperação com o COB, com a FEI e ABCD. A CBH acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código Mundial Antidoping e o CBA. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FEI ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBH, ou Pessoal de Suporte a Atletas sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FEI ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira de Hipismo, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FEI ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

SEÇÃO 16. ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBH

Art. 16º. O Código Mundial Antidoping e o CBA requerem que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBH, entidade esportiva nacional governante do Hipismo, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus Afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política, da Política Antidoping do COB, das Regras Antidoping da FEI e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FEI e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FEI e da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBH ou FEI, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FEI e da ABCD.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBH, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FEI e da ABCD.

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBH, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FEI e da ABCD.

SEÇÃO 17. NOTIFICAÇÃO

Art. 17º. Ao impor uma sanção a qualquer Pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBH deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. À FEI;
- II. Ao COB;
- III. À ABCD
- IV. À WADA;
- V. Às Pessoas designadas para notificação no Código Mundial Antidoping e o CBA;
- VI. À qualquer Pessoa ou Organização que a CBH entenda que devam ser informados a este respeito.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

SEÇÃO 18. APELAÇÃO

Art. 18º. Exceto quando previsto pelo Código Mundial Antidoping e pelo CBA, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBH de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável). Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBH adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

SEÇÃO 19. REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING

Art. 19º. Se uma Pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Justiça Desportiva Antidopagem ou Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código Mundial Antidoping e o CBA, a CBH anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as Pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

SEÇÃO 20. DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE

Art. 20º. A CBH constituirá um Organização Antidoping (OA), para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao Código Mundial Antidoping e o CBA, Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e ABCD, e com a Política Antidoping do COB.

§1. A Organização Antidoping atuará em cooperação com o COB, a ABCD, Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem TJD-AD, e outras Organizações Antidoping relevantes com relação à implementação desta Política.

§2. Além disso, a OA deverá:

- I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código Mundial Antidoping e o CBA e Padrões Internacionais;
- II. Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela CBH;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

- III. Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus Afiliados.
- IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB e ABCD, JAD, para Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas, e outras Pessoas envolvidas no desenvolvimento do Atleta;
- V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores e Afiliados da CBH;
- VI. Assessorar o Diretor Executivo da CBH nas matérias relacionadas ao combate ao doping;
- VII. Manter foco especial na assistência de Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas para facilitar esclarecimentos sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, e auxiliar com as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico, em conformidade com o *Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE)*;
- VIII. Notificar o Compliance Officer do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;
- IX. Notificar a FEI, ao COB, a ABCD e WADA quaisquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;
- X. Promover em coordenação com a área Médica da CBH ações de educação e prevenção ao uso de Substâncias e Métodos Proibidos, e de combate ao uso de álcool e drogas no Hipismo;
- XI. Desenvolver em coordenação com a Área Técnica da CBH, ações de educação e prevenção ao doping com o Time Brasil, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

§3. A Secretaria Geral da CBH deverá comunicar as entidades competentes, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, via e-mail, qualquer informação relevante relacionada à violação das regras antidoping ou outras questões relacionadas a esta Política Antidoping.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA				
	Código do Instrumento IN 009/21	Data Emissão: 13/09/21	Data Revalidação: 01/06/2026	Revisão: 1.2	Data para Revalidação Dezembro/2026
Título: POLITICA ANTIDOPING DA CBH					
Processo: Política Antidoping					
Emitido Por: CONSULTORIA JURÍDICA / COB			Aprovado Por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

SEÇÃO 21. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 21º. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código Mundial Antidoping e no CBA e nos Padrões Internacionais. O Código Mundial Antidoping e o CBA e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta Política será mantido pela CBH e será publicado em português.

§2. Esta Política entrou em vigor em 10 de setembro de 2021.



Constantino Scampini
Presidente
Confederação Brasileira de Hipismo

Revisado por:

Tatiana Gutierrez – Secretaria Geral

Valdir de Araújo – Gerente Geral